

# História em revista

revista do núcleo de documentação histórica



\* Obra editada e publicada em novembro de 2017



## Obra publicada pela Universidade Federal de Pelotas

Reitor: Prof. Dr. Mauro Augusto  
Burkert Del Pino  
Vice-Reitora: Profa. Dra. Denise  
Petrucci Gigante

Pró-Reitora de Extensão e Cultura: Profa. Dra. Denise  
Marcos Bussolleti

Pró-Reitor de Graduação: Prof. Dr. Alvaro Luiz Moreira  
Hypolito

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr.  
Luciano Volcan Agostini

Pró-Reitor Administrativo: Antônio Carlos de Freitas Cleff

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento: Luiz  
Osório Rocha dos Santos

Pró-Reitor de Recursos Humanos: Sérgio Eloi Teixeira  
Wotter

Pró-Reitor de Infra-Estrutura: Evaldo Tavares Kruger

Pró-Reitora de Assistência Estudantil: Ediane Sievers  
Acunha

Diretor da Editora e Gráfica Universitária: Prof. Dr. Aulus  
Mandagará Martins

### CONSELHO EDITORIAL

Profa. Dra. Carla Rodrigues | Prof. Dr. Carlos Eduardo  
Wayne Nogueira | Profa. Dra. Cristina Maria Rosa | Prof.  
Dr. José Estevan Gaya | Profa. Dra. Flavia Fontana  
Fernandes | Prof. Dr. Luiz Alberto Brettas | Profa. Dra.  
Francisca Ferreira Michelin | Prof. Dr. Vítor Hugo Borba  
Manzke | Profa. Dra. Luciane Prado Kantorski | Prof. Dr.  
Volmar Geraldo da Silva Nunes | Profa. Dra. Vera Lucia  
Bobrowsky | Prof. Dr. William Silva Barros

### INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

*Diretor:* Prof. Dr. Sidney Gonçalves Vieira

*Vice-Diretor:* Prof. Dr. Sebastião Peres

### NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

*Coordenadora:*

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

*Membros do NDH:*

Profa. Dra. Beatriz Ana Lonner

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

*Técnicos Administrativos:*

Veronica Medeiros dos Santos

**HISTÓRIA EM REVISTA** – Publicação do Núcleo de  
Documentação Histórica

*Comissão Editorial:*

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Profa. Dra. Beatriz Ana Lonner

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

*Conselho Editorial:*

Profa. Dra. Helga I. Landgraf Piccolo (UFRGS)

Prof. Dr. René Gertz (UFRGS) (PUCRS)

Prof. Ms. Mario Osorio Magalhães (UFPE)

Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)

Profa. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)

Profa. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)

Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFF)

Profa. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)

Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos  
Aires).

Prof. Tommaso Detti (Università Degli Studi di Siena)

*Editor:* Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

*Edição e Capa:* Paulo Luiz Crizel Koschier

### Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 |

Fone/fax: (53)3227 8411

e-mail: editora@ufpel.edu.br

### Impresso no Brasil

*Edição:* 2014\*

ISSN – 1516-2095

### Dados de catalogação na fonte:

Aydê Andrade de Oliveira - CRB - 10/864

História em revista / publicação do Núcleo de  
Documentação Histórica. Instituto de  
Ciências Humanas. Universidade Federal de  
Pelotas, v.20, (dez. 2014). – Pelotas: Editora  
da UFPel, 2014f.  
1v.

Annual

ISSN 1516-2095

1. História - Periódicos. I. Núcleo de  
Documentação Histórica. Instituto de Ciências  
Humanas. Universidade Federal de Pelotas.

CDD 930.005

Indexada pela base de dados Worldcat  
Online Computer Library Center

PEDE-SE PERMUTA  
WE ASK FOR EXCHANGE

UFPel/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154

Pelotas/RS - CEP: 96010-770

Caixa Postal 354

Fone: (53) 3284 3208

<http://wp.ufpel.edu.br/ndh/>

*e-mail:* ndh.ufpel@gmail.com

**\* Obra editada e publicada em novembro de 2017**

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>ENTRE VIRGENS VIDENTES E LÍDERES CABOCLAS: BREVE ESTUDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA GUERRA SERTANEJA DO CONTESTADO</b>	
<i>BETWEEN VIRGINS SEERS AND LEADERS CABOCLAS: BRIEF STUDY ON THE PARTICIPATION OF WOMEN IN THE CONTESTED SERTANEJA WAR</i>	
Rita Inês Petrykowski Peixe Analice Dutra Pillar	<b>07</b>
<b>A BATALHA DO IRANI: CONSTRUÇÕES DE LEMBRANÇAS</b>	
<i>THE BATTLE OF IRANI: BUILDING MEMORIES</i>	
Celso Vianna Bezerra de Menezes	<b>25</b>
<b>O TEMPO MESSIÂNICO: UMA ANÁLISE HISTÓRIA E CULTURAL DO MESSIANISMO CAMPESSINO NO CONTESTADO (1912-1916)</b>	
<i>THE MESSIANIC TIME: AN HISTORICAL AND CULTURAL ANALYSIS OF THE PEASANT MESSIANISM IN CONTESTADO WAR</i>	
Rui Bragado Sousa	<b>37</b>
<b>ETNICIDADE E VIOLÊNCIA: UM ESTUDO DOS CASOS DE MAUS TRATOS E MORTES DE IMIGRANTES ESTRANGEIROS NA REGIÃO DO CONTESTADO (1908 – 1916)</b>	
<i>ETHNICITY AND VIOLENCE: A STUDY OF CASES OF MISTREATMENT AND DEATHS OF FOREIGN IMMIGRANTS IN THE REGION OF THE CONTESTED (1908 - 1916)</i>	
Viviani Poyer	<b>68</b>
<b>O MOVIMENTO DO CONTESTADO ATRAVÉS DE FONTES JORNALÍSTICAS: O CASO DO JORNAL “A FEDERAÇÃO” (PORTO ALEGRE, 1912-1916)</b>	
<i>THE CONTESTADO MOVEMENT THROUGH JOURNALISTIC SOURCES: THE NEWSPAPER CASE “THE FEDERATION” (PORTO ALEGRE, 1912 – 1916)</i>	
Márcia Janete Espig	<b>82</b>

**A QUESTÃO DE LIMITES E OS USOS E "PERMANÊNCIAS" DOS MAPAS DO  
CONTESTADO NA CARTOGRAFIA PARANAENSE**

*A QUESTION OF LIMITS AND USES AND "CONTINUITIES" OF THE CONTESTADO'S  
MAPS IN THE CARTOGRAPHY OF THE PARANÁ*

Luiz Carlos da Silva  
Roseli Boschilia 95

**TERRA E RESISTÊNCIA: AS DISPUTAS FUNDIÁRIAS NOS VALES DOS RIOS  
NEGRO E IGUAÇU E SUA INFLUÊNCIA NA ADESÃO AO MOVIMENTO  
SERTANEJO DO CONTESTADO, (1889-1917)**

*LAND AND RESISTANCE: THE LAND DISPUTES IN THE VALLEYS OF RIVERS  
NEGRO AND IGUAÇU AND ITS INFLUENCE IN THE ADHESION TO THE BACKLAND  
MOVEMENT OF CONTESTADO (1889-1917)*

Alexandre Assis Tomporoski  
Soeli Regina Lima 108

**OS SISTEMA DE TRABALHO ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE  
TERRAS, LAGES-SC (FINAL DO SÉCULO XIX - INÍCIO DO SÉCULO XX)**

*SYSTEMS WORK THROUGH THE PROCESS OF LAND LEGITIMATION, LAGES - SC  
(END OF THE CENTURI XIX - EARLY XX)*

Janaina Neves Maciel 119

**SENSIBILIZANDO O OLHAR: O CONFLITO DO CONTESTADO NA SALA DE AULA**

*SENSITIZING THE LOOK: THE CONFLICT OF CONTESTADO IN THE CLASSROOM*

Mariana Carmona Braga  
Raisa Sagredo 133

**SINGULAR, EXEMPLAR E UNIVERSAL. CRIMES E CASTIGOS NA CAMPANHA DO  
CONTESTADO**

*UNIQUE, EXEMPLARY AND UNIVERSAL. CRIME AND PUNISHMENT IN  
CONTESTADO WAR*

Rogério Rosa Rodrigues 144

# OS SISTEMAS DE TRABALHO ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS, LAGES-SC (FINAL DO SÉCULO XIX - INÍCIO DO SÉCULO XX)

SYSTEMS WORK THROUGH THE PROCESS OF LAND LEGITIMATION, LAGES - SC  
(END OF THE CENTURI XIX - EARLY XX)

Janaina Neves Maciel\*

---

**Resumo:** Entre os processos de legitimação e revalidação de terras correspondentes ao município de Lages-SC, transcorridos entre os anos de 1890 e 1910, período próximo e anterior ao início do conflito do Contestado, movimento este que atingiu a região que abrange o município citado, consta o processo de legitimação requerido por Domingas Maria Henrique, através dos seus autos é possível observar diferentes formas de trabalho na mesma terra, mesmo que não acontecessem de forma concomitante. O presente trabalho realiza algumas discussões, mesmo que ainda iniciais, sobre essas relações de trabalho, interdependentes da questão da terra, contextualizando-as aos demais elementos sociais intrínsecos a essa sociedade, como por exemplo, o coronelismo e o compadrio.

**Palavras-chave:** Processos de legitimação. Formas de trabalho. Relações de trabalho. Coronelismo. Compadrio.

---

## Introdução

Pretende-se ao decorrer deste artigo elaborar algumas discussões sobre as formas de trabalho encontradas através da leitura dos autos do processo de legitimação de terras requerido por Domingas Maria Henrique em 1901. A intenção do presente trabalho refere-se muito mais à levantar possíveis questões para o aprofundamento em trabalhos posteriores do que propriamente fornecer respostas sobre as relações que as diferentes formas de trabalho estabeleciam.

Alguns dos processos de legitimação e revalidação de terras transcorridos no início do século XX trazem consigo informações referentes às formas de trabalho, ou, como consta nos autos, aos sistemas de trabalho utilizados na posse ou concessão em questão. O processo requerido por

---

\* Universidade Federal de Santa Catarina. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História. Bolsista CNPq. janaina.nevesmaciel@gmail.com

Domingas Maria Henrique destaca-se nesse sentido e foi escolhido para análise por informar diferentes sistemas de trabalho na mesma ocupação. É possível verificar nesses autos, mesmo que não ocorressem concomitantemente, um pedido de trabalho sem foro pelo tempo que conviesse ao “proprietário” das terras; arrendamentos; e a menção de trabalho assalariado.

O presente texto está inserido na construção de uma pesquisa que se iniciou no segundo semestre de 2011, com a minha participação como bolsista de iniciação científica no projeto de pesquisa intitulado: Políticas de terras em Santa Catarina, Primeira República<sup>1</sup>, que ainda está em andamento e tem influenciado fortemente a elaboração da minha dissertação<sup>2</sup> que, entre outras fontes, utiliza também os processos de legitimação e revalidação de terras referente ao município de Lages-SC nas duas primeiras décadas da República e a legislação, principalmente, estadual referente à regularização da propriedade fundiária. Esta última, embora ainda em construção no início da Primeira República, bastante extensa e ambígua.

O município de Lages está localizado no Planalto Catarinense e possuía forte representatividade política no cenário estadual. No início da República contava com uma extensão territorial que abrangia muitos municípios atualmente emancipados da região, entre eles, São José do Cerrito, uma das regiões atingidas diretamente pelo conflito do Contestado, assim como a cidade de Lages no ano de 1914.

O conflito do Contestado ao longo do seu desenvolvimento apresentou a questão da terra como um dos pontos de reivindicação dos sertanejos. A questão agrária no Brasil, ainda hoje não resolvida, está inserida em diversas formas de embate entre os mais pobres e desprovidos de seu quinhão e latifundiários que se utilizavam de sua força política para privilegiarem-se inclusive na elaboração de leis que favorecessem a manutenção, e até mesmo expansão, de suas grandes fazendas.

Faz-se importante destacar também alguns dos importantes elementos

---

<sup>1</sup> O Projeto de pesquisa: Políticas de terras em Santa Catarina, Primeira República, o qual conta com o apoio do CNPq, é de autoria e tem a orientação do Professor Dr. Paulo Pinheiro Machado.

<sup>2</sup> Este texto foi fortemente influenciado pelas leituras e discussões realizadas na disciplina optativa ministrada pelo Professor Dr. Henrique Espada Lima no primeiro semestre de 2013 do Programa de Pós-Graduação em História: Escravidão e os significados da liberdade no Brasil em perspectiva atlântica.

sociais intrínsecos ao cenário e período estudado, entre eles, a questão da terra, já mencionada anteriormente, o coronelismo e as relações de compadrio, elementos estes que podem ser encontrados nas relações de trabalho, como por exemplo, nas que podem ser observadas através dos meios da obtenção da regularização fundiária.

Partindo da leitura dos documentos encontrados no processo de Domingas e analisando-os à luz de alguns estudos que trazem importantes reflexões sobre o trabalho e algumas relações intrínsecas a ele, objetiva-se construir uma discussão que envolve, de forma mais ampla, algumas formas de trabalho no município de Lages no final do século XIX e início do século XX.

### **As formas de trabalho utilizadas nas terras de Domingas**

Um dos documentos encontrados durante a leitura do processo de legitimação das terras requerido por Domingas Maria Henrique foi um pedido de trabalho pela parte de Antonio da Costa Galvão, elaborado na cidade de Lages, em data de 7 de abril de 1869. Ao que parece, o documento citado se encontra no referido processo como uma das provas de antiguidade da ocupação das terras, afinal, tendo em vista a legislação referente à regularização da propriedade fundiária, a comprovação de antiguidade da ocupação era indispensável para a regularização da mesma. Sendo assim, um documento datado de 1869 certamente contribuiria para a comprovação da antiguidade das terras.

Segue abaixo a transcrição do referido pedido de trabalho

Digo eu abaixo assinado que precisando fazer minhas plantações e não tendo terreno me comprometo a ir trabalhar e fazer minha plantação nos terrenos do Sr. Dr. Joaquim José Henrique com o consentimento do mesmo Sr. Dr. Henrique e cujos terrenos são sítios à quem do rio Canoas, no quarteirão do Cerrito que foram pertencentes estes terrenos a Gaspar José Godinho porque assim me comprometo sem estar sujeito a foro e em quanto convier ao mesmo Sr. Dr. Henrique, por não saber ler nem escrever pedi ao seu Pedro Paulino dos Santos, por mim passasse este documento e a meu rogo assinasse. Cidade de Lages, 7 de abril de 1869. A rogo de Antonio da Costa Galvão por não saber ler nem escrever [...]. (HENRIQUE, 1901).

O fato de Antonio da Costa Galvão comprometer-se a trabalhar sem foro e em quanto conviesse ao Sr. Henrique caracterizava um trabalho análogo a escravidão? Ou, o fato de ser ele, Antonio da Costa Galvão, dono da sua força de trabalho, e dispô-la como “melhor” o conviesse, o tornava um trabalhador livre? Seria Antonio um desfilhado social? Ou seja, não

pertencente/filiado a um grupo social que lhe proporcionasse segurança ou estabilidade suficientes para sua subsistência? Creio que sim.

Talvez Antonio fosse um dos trabalhadores que figuram entre aqueles que não têm outra “coisa” a vender que não seja o seu trabalho

Entre o povo miúdo, sobretudo o do campo, há um número muito grande de pessoas que, não declarando nenhum ofício em particular, não deixam de ser, vários deles, muito necessitados... São aqueles que chamamos braçais e cuja maioria, não tendo senão seus braços ou muito pouca coisa além disso, trabalham por dia, ou por empreitada, para quem os queira empregar... (CASTEL, p. 221-222 apud VAUBAN).

Concordo com o historiador Henrique Espada Lima quando este relativiza os limites rígidos entre escravidão e trabalho livre, afirmando que

[...] tanto o trabalho assalariado quanto o trabalho não-livre não possuíam um conteúdo fixo e demarcado. Características definidoras do trabalho livre, como a compensação financeira pelo trabalho, em forma de salário ou outro, não eram incomuns na relação escravistas. Formas de barganha coletiva – como o “cruzar os braços” - que costumam ser pensadas apenas em relação aos trabalhadores livres da indústria, estiveram igualmente presentes em alguma medida entre as estratégias dos escravos em suas negociações com seus senhores e administradores. Por outro lado, formas de trabalho forçado [...], assim como a coerção física para o trabalho, faziam parte do cotidiano dos trabalhadores livres durante e depois do período escravista. (LIMA, 2005, p. 297).

No documento contido nos autos do processo, datado de 1869, não são apresentadas características físicas ou menções relacionadas ao ofício anterior de Antonio. Seria ele um escravo alforriado que não viu outras e/ou melhores oportunidades para a oferta do seu trabalho? As 'minhas plantações', mencionadas por Antonio, seriam para seu próprio benefício? O fato dele não possuir terrenos próprios para realizar a sua plantação, e por esse motivo, se submeter a trabalhar, sem foro, pelo tempo que conviesse ao dono da terra estabelecia relações de servidão ou de dívida, que pode ser “moral”, por parte de Antonio?

Como é possível verificar através da transcrição do pedido de trabalho feito por Antonio, ele não possuía terras para cultivar e talvez prover o seu sustento. Também não era alfabetizado, condição que poderia facilitar-lhe outras habilidades e oportunidades de sobrevivência, afinal, conforme argumenta Castel

O trabalho, ao contrário, é com frequência o quinhão dos pobres e dos que ganham pouco, reduzidos à necessidade de trabalhar a matéria ou cultivar a terra para sobreviver. É, ao mesmo tempo, uma necessidade econômica e uma obrigação moral para os que nada têm, o antídoto contra a ociosidade, o corretivo para os vícios do povo.” (CASTEL, 2008, p. 227).



Ainda através da leitura do processo requerido por Domingas Henrique é possível identificar outras formas de trabalho utilizadas na mesma terra, ainda que, em tempos diferentes. Em 16 de dezembro de 1889, Domingas contratou o arrendamento de suas terras com Rosalino de Lelis Nogueira, conforme citação abaixo:

Dizemos nós abaixo assinados que temos contratado o seguinte:

Eu Domingas Manoela Henrique senhora e possuidora de um terreno lavradio e de pastagens na Serra de Canoas definindo com José Luiz Pereira e Claudino Alves Ribeiro, cujos terrenos dou em arrendamento metade d'elle, a Rosalino de Lelis Nogueira, pelo tempo de oito anos, na razão de quarenta mil reis por ano, para que nele possa plantar e criar pelo referido tempo, sendo que os pagamentos serão feitos anualmente sem que possa eu rescindir deste contrato que é feito de minha livre e espontânea vontade.

Eu Rosalino de Lelis Nogueira aceito o arrendamento e contrato pela forma acima estipulada sem que também por minha parte possa rescindir.

E por verdade mandaram passar o presente em que assina a rogo da arrendatária por ela não saber ler nem escrever Joaquim Manoel dos Prazeres com as testemunhas abaixo assinadas. Lages, 16 de dezembro de 1889. [...]. (HENRIQUE, 1901).

Sete anos mais tarde, em 1896, Domingas contratou, agora com Manoel Laurentino da Rosa, outro arrendamento de suas terras. Não é possível afirmar com certeza que Domingas arrendou suas terras a Manoel pelo fato de o contrato de arrendamento realizado sete anos antes com Rosalino Nogueira estar, à época, prestes a ser invalidado, dado ao tempo estipulado de oito anos do arrendamento, no entanto, tal fato pode ser considerado uma hipótese.

Domingas Manoela residente no Quarteirão do Espigão e Manoel Laurentino da Rosa residente no quarteirão do Canoas [...] no lugar denominado Cantagalo deste termo; das quais arrendo como de fato arrendada tenho ao Sr. Manoel Laurentino da Rosa, para nelas trabalhar, isto é, fazer roças, e tirar erva-mate pelo espaço de quatro anos, pagando-me cada ano de arrendamento a quantia de trinta mil reis, podendo conservar em ditas terras os animais indispensáveis para seu trabalhoacautelando sempre que possível que os animais não estraguem muito as terras; Eu Manoel Laurentino da Rosa aceito o contrato acima especificado, e me obrigo a cumprir como acima se declara, sem a isso por dúvida alguma; Não podendo este contrato ser desfeito, se não por força maior [ilegível] ambos contratantes. [...]

Por Domingas Manoela não saber ler nem escrever pediu a AntonioWaltrich que assinasse. Lages 22 de agosto de 1896. [...]. (HENRIQUE, 1901).

Os dois contratos de arrendamentos realizados quase concomitantemente sugerem que Domingas dependia de braços que não só os seus para retirar sustento e/ou rendimentos de sua terra. O que contribui para a análise de que não somente quem dependia de terras para trabalhar estava em

condição vulnerável, mas que, também quem tinha terra e dependia de braços alheios poderia encontrar-se em situações vulneráveis para retirar da terra algum meio de sobrevivência e de lucro.

Talvez a necessidade de Domingas, por exemplo, em fazer render suas terras flexibilize uma das afirmações de Castel, a qual expressa que “O empregador pode esperar, pode contratar 'livremente', pois não está sob o domínio da necessidade. O trabalhador é determinado biologicamente a vender sua força de trabalho, pois está na urgência, tem necessidade imediata de seu salário para sobreviver.” (CASTEL, 2008, p. 273). Certamente, a necessidade do trabalhador faz-se mais urgente do que a necessidade de lucro do empregador, no entanto, é indispensável levar em consideração casos, como provavelmente o de Domingas, de empregadores que necessitam de pessoas em condições e/ou disposições para realizar um trabalho braçal essencial para a obtenção de maiores rendimentos para o proprietário do meio de produção.

No entanto, e como afirmado acima, acredito que Domingas se encontrava em uma posição mais vantajosa pelo fato de ao menos possuir o meio de produção. Afinal, em uma região fortemente voltada à agricultura e pecuária, e com altíssimo índice de analfabetos, mesmo entre os proprietários de terras (o que poderia representar sérias dificuldades por parte dessas pessoas em executar outros ofícios), ser proprietário de seu próprio terreno, seja para plantar ou para criar animais, torna esse proprietário mais livre do que as outras pessoas que não possuíam seu próprio terreno. Mas, até que ponto?

Apesar da existência da possibilidade de uma condição vulnerável sofrida também por quem possuía terras e não braços suficientes para o rendimento das mesmas voltar-nos-emos, mais especificamente, para as relações vivenciadas pelos trabalhadores dessas terras. A diferença entre a oferta de trabalho sem foro pelo tempo que conviesse ao administrador das terras e os contratos de arrendamentos sugere que Antonio não usufruiria das terras ou das plantações - mesmo que feitas por ele - como se essas os pertencessem?

Será que a mudança nas formas de trabalho encontrada no processo aqui analisado refere-se às transformações ocorridas nos vinte anos que separam os documentos acima citados? Assim sendo, será que essa mudança está relacionada a um processo de modernização das formas de trabalho ocorrida no Brasil no final do Século XIX e início do XX? Após a abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888, houve no Brasil um considerável aumento da utilização do trabalho assalariado, “[...] uma modalidade de trabalho que

havia sido não apenas marginal e sufocada pelo regime de tutelas, mas que era considerada então propriamente degradante: a condição do assalariado.” (LIMA, 2005, p. 291).

No decorrer do estudo dos autos do processo é possível observar ainda que, em obediência a legislação em vigor, consta a informação de que os sistemas de serviços utilizados na posse em questão eram: o arrendamento, como pode ser verificado pelos contratos de arrendamentos já citados; e salário, sem menções mais específicas de, por exemplo, quantos trabalhadores assalariados continham à época; qual o valor do provimento por ele(s) recebidos ou quais atividades desenvolviam. O fato de serem assalariados algum(s) trabalhador(es) das terras de Domingas significa dizer que os mesmos eram trabalhadores livres?

Cabe aqui utilizar o conceito desenvolvido pelo sociólogo Robert Castel de vulnerabilidade de massa. Castel refere-se à precariedade das condições de vida das pessoas pobres na Europa dos séculos XVII e XVIII, mas acredito que a transferência desse conceito para as relações estudadas aqui faz-se pertinente. Para o autor vulnerabilidade de massa refere-se a uma população suscetível de ser desestabilizada, que vive em condições de vida tão precárias que “[...] basta uma situação conjuntural para que caíam na dependência.” (2008, p. 216). Ou seja, pessoas que sobrevivam tendo no horizonte de expectativa a possibilidade de estarem “[...] à quem do patamar de recursos que permite uma autonomia mínima”. (CASTEL, 2008, p. 217).

### **A legislação reguladora do trabalho rural**

Uma legislação referente à regularização do trabalho rural no Brasil só foi construída, de forma mais completa, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 02 de março de 1963, Lei nº 4.214. O Estatuto do Trabalhador Rural logrou também, além da regulamentação pública das relações de trabalho nas atividades agrícolas, a atribuição de direitos nunca antes direcionados a esse trabalhador.

Sendo assim, quais as regras, tanto para o empregado como para o empregador, que envolviam as formas de trabalho rural no século XIX no Brasil? Em 13 de setembro de 1830 foi promulgada “a lei que regulava 'o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiros ou estrangeiros dentro ou fora do Império!'.” (LIMA, 2009, p. 145). Entretanto, em 11 de outubro de 1837 uma lei mais detalhada sobre os contratos de trabalho foi sancionada, mas, esta última, legislava apenas sobre os contratos

de trabalho dos colonos, estrangeiros, adultos e crianças. Ou seja, as relações de trabalho dos brasileiros livres continuavam se estabelecendo na informalidade, sem uma legislação clara que as regulamentassem.

Quando, em 1860, o Imperador repassa à Secção de Justiça do Conselho de Estado uma consulta sobre a lei que regulava o contrato de serviços e de pessoas nacionais, o parecer exarado atribuía ao Código Comercial do Império, novidade legislativa de 1850, e não à Lei de 1830, essa competência. A exceção explícita era, além dos estrangeiros, mais uma vez o trabalho doméstico. O Código Comercial, por sua vez, em seu artigo 226, definia a locação mercantil compreendendo o aluguel de 'alguma cousa' ou o trabalho, por tempo e preço certo. No caso do trabalho, era da empreitada e não propriamente do trabalho assalariado que a lei tratava. (LIMA, 2009, p. 149).

Com esse vácuo legislativo no que se refere à regularização do trabalho, o que fez com que os contratos e documentos transcritos acima precisassem ser escritos? Por que os acordos estabelecidos entre os envolvidos não permaneceram apenas na informalidade verbal? Os contratos de arrendamento estabeleciam outras regras que não somente as ligadas estritamente ao trabalho, talvez, por envolver essas outras questões os contratos foram estabelecidos também de forma escrita. Quanto ao pedido de trabalho realizado por Antonio, parece sensato inferir que figura nos autos como um dos meios para a comprovação da antiguidade da ocupação da terra, mas o motivo que levou ao acordo escrito ainda não está evidente.

Em 15 de março de 1879 foi promulgado o Decreto nº 2.827, tendo como objetivo regular o trabalho, e os contratos de locações de serviço, vinculado à agricultura no Brasil.

Promulgada em inícios de 1879 e apelidada por seus contemporâneos de Lei Sinimbu, esta lei de locação de serviços pode ser considerada, em seu grau de complexidade, a primeira tentativa de intervenção do governo brasileiro na organização das relações de trabalho livre na agricultura. A intenção visível era cobrir o mais amplamente possível com a legislação as relações de trabalho. 'Quase um código rural!' exclamaram várias vozes na época. Outra iniciativa do gênero, referente às relações de trabalho no campo, só ocorreria na história brasileira quase um século depois, no início dos anos 1960. (LAMOUNIER, 1986, p. 102).

No entanto, apesar da relevância atribuída a Lei Sinimbu, a referida lei foi revogada pelo Decreto nº 213, de 22 de fevereiro de 1890, e as relações e contratos de trabalho retornaram ao um “vazio legislativo” que perduraria por mais de sete décadas. Ou seja, as relações e acordos estabelecidos entre Domingas e os demais envolvidos nos autos desse processo não estavam subordinados a uma legislação que protegesse as relações de trabalho entre os contratantes.

## Um panorama do município de Lages nos primeiros anos da República

As observações acerca das formas de trabalho encontradas nos autos do processo requerido por Domingas tornam-se mais claras e coerentes quando analisadas à luz do contexto em que estavam inseridas, o município de Lages no final do século XIX e início do século XX. Os dois contratos de arrendamentos, bem como a informação sobre trabalho assalariado nas terras de Domingas foram formalizados após a Proclamação da República, por esse motivo, por estarem imersas no cenário em questão, faz-se importante alguns apontamentos sobre as relações de coronelismo e de compadrio estabelecidas no município.

Concordando com a existência de latifúndios no município de Lages, contata-se também a presença do coronelismo na região. A partir da dependência estabelecida com a grande propriedade rural desenvolveu-se forte influência de alguns coronéis na região e a respectiva subjugação de seus dependentes, fossem agregados, parceiros, ou pequenos posseiros vizinhos.

Visão bastante defendida sobre o coronelismo é a do historiador Victor Nunes Leal, na qual o coronelismo é encarado como um sistema político que entrelaça o poder local ao poder estadual e nacional de forma institucionalizada e eleitoral. Já, de encontro a esta análise, o historiador e cientista político Ibarê Dantas, define o coronelismo como “[...] uma forma de representação política exercida por determinados proprietários sobre os trabalhadores rurais, ao tempo em que se impõem como intermediário entre as massas do campo e as oligarquias estaduais, tendo como objetivo a manutenção da estrutura de dominação” (DANTAS, 1987, p. 18). Ou seja, para Ibarê Dantas o coronelismo é uma forma de dominação de classe. Neste trabalho optou-se pela utilização do conceito do coronelismo baseado na interpretação de Dantas, por considerá-la mais coerente com a realidade em questão.

Embora não seja o foco do presente trabalho explorar os elementos que envolvem a discussão sobre a datação do fenômeno do coronelismo, algumas explicações que referem-se às análises que fixam o coronelismo na Primeira República parecem ser fundamentais.

Para elucidar ainda mais o significado da palavra coronelismo, cabe registrar aqui um trecho escrito pelo cientista político Antônio Cintra

A literatura sobre a política tradicional mostra como, até recentemente, em extensa área do interior, o poder de vida ou morte sobre a população residia nas mãos dos donos de terra. A terra, distribuída de modo muito desigual, constituía a principal fonte de poder, e a maior parte da população dela dependia para sua subsistência. A segurança e a justiça não eram proporcionadas pela autoridade

'fundava-se, em última análise, na capacidade de fazer cumprir as suas resoluções, ainda que pela força; em outras palavras, tinha por base o número de homens armados que eram capazes de mobilizar.' Assim, uma segunda crucial fonte de poder, controlada pelos proprietários de terra, eram as milícias particulares. É certo que com o progressivo fortalecimento do governo central, a partir de 1930, essa fonte de poder foi aos poucos sendo retirada dos potentados rurais, mas, considerando-se a lentidão com que se produza penetração no interior, o processo longe está de ser uniforme e geral. (CINTRA, 1974, p. 42).

Apesar de atribuir (assim como os autores Victor Nunes Leal, Raimundo Faoro e Maria Isaura Pereira de Queiroz) excessiva importância ao voto na manutenção do coronelismo, a citação de Cintra evidencia importantes aspectos da situação aqui estudada: a grande propriedade fundiária; o poder da força coercitiva; e a chegada em diferentes momentos dos mesmos acontecimentos em regiões distintas.

Grande parte da literatura sobre o assunto enquadra o coronelismo dentro da Primeira República, utilizando como principal argumento as eleições, as quais tiveram nesse período características próprias distintas de outras épocas. No entanto, cabe afirmar que o sustentáculo do coronel, ao menos nesse período, não reside no voto de seu eleitorado, como afirmam esses autores, mas sim na eficácia da coerção por eles empreendida sobre os seus dependentes. Segundo Ibarê Dantas

Diferindo desses autores consideramos que o voto nem sempre se constituiu na principal fonte de poder do coronel. Sob esse aspecto, nossa hipótese é a de que na Primeira República o controle da coerção pelos proprietários rurais apresentava um papel muito mais significativo, como fonte de prestígio e de poder, do que o controle do voto, enquanto tal. (DANTAS, 1987, p. 14).

Sendo assim, a revolução de 1930 não extinguiu de forma direta e imediata as relações do coronelismo na sociedade brasileira. Utiliza-se aqui, portanto, o conceito do coronelismo com o significado de uma forma de dominação que transcende a Primeira República, e possui na coerção o seu principal sustentáculo. Pois, não parece coerente conceder ao voto uma relevância tão efetiva neste fenômeno sendo ele proveniente de eleições duvidosas e tendo uma parcela tão significativa da população excluído do seu exercício, já que

A lei, diga-se de passagem, **excluía as mulheres. Também estavam excluídos pela Constituição os mendigos, os analfabetos**, as praças de pré (menos os alunos das escolas militares de ensino superior) e os religiosos sujeitos a voto de obediência que importasse renúncia da liberdade individual. (LEAL, 1975, p. 226 grifo meu).

A partir disso, fica evidente que grande parte da população, principalmente por excluir mulheres e analfabetos, era retirada do processo eleitoral. Não sendo, no entanto, excluída da subjugação da vontade dos coronéis. Sobre a fragilidade eleitoral da primeira República e a pequena importância decisória do voto como base do coronelismo nesse mesmo período corrobora a afirmação de Dantas: “Segundo os dados apresentados por Raimundo Faoro sobre os votantes entre 1898 e 1926, os números oscilam entre 3,4 e 2,3% num ciclo mais descendente que estável”. (DANTAS, 1987, p. 86).<sup>3</sup>

Outra característica inerente à sociedade do planalto catarinense eram as relações de compadrio. Segundo o historiador Paulo Pinheiro Machado, apesar de ainda pertencerem a um campo aberto a investigações, “O compadrio era uma instituição complexa que ampliava as relações de solidariedade além das redes de parentesco [...], mas reforçava, ao mesmo tempo, vínculos de subordinação social e legitimação da patronagem dos fazendeiros sobre as famílias de peões e agregados.” (MACHADO, 2007, p. 69).

Com frequência, os fazendeiros eram padrinhos de batismo dos filhos dos peões e agregados, o que os tornava compadres dos seus empregados. Para os trabalhadores sertanejos, o batismo significava, principalmente, um meio de proteção à criança, pois, pela tradição católica, o padrinho é um segundo pai, ou um pai espiritual, podendo assumir responsabilidades na educação e proteção ao afilhado. [...] Para o fazendeiro, apadrinhar uma criança significava assumir um conjunto de compromissos ligados ao auxílio do afilhado, **mas receber, em contrapartida, a lealdade tanto do afilhado como de seu compadre.** (MACHADO, 2007, p. 67 grifo meu).

As relações de compadrio eram bastante fortes na região e aumentavam os vínculos de dependência entre agregados, peões e grandes fazendeiros. Não parece imprudente inferir que os laços estabelecidos por essas relações tenham atingido de forma direta os favores e trabalhos realizados, até mesmo como demonstração de lealdade, pela família do apadrinhado.

Ainda não é possível afirmar que Domingas e os trabalhadores de suas terras relacionavam-se também através de relações como, por exemplo, a de compadrio. Nem tampouco, que Domingas, possuidora de direitos de uma pequena porção de terra, tivesse relações diretas com coronéis da região. Mesmo assim, as formas de trabalho aqui analisadas estavam imersas em um

---

<sup>3</sup> Esses dados referem-se às eleições em todo o Brasil, o que não anula sua utilização aqui, pois, mesmo que tenha havido alterações para a região estudada, essas alterações não devem ter sido muito bruscas.

núcleo maior de relações, onde, certamente, desenvolviam-se o coronelismo o compadrio. E mais, levando em consideração o coronelismo e as relações de compadrio da região, bem como a vulnerabilidade dos envolvidos nos autos aqui explorados, outro questionamento, torna-se pertinente: Quais eram as condições de liberdade e sobrevivência dos pobres livres envolvidos nesses arranjos de trabalho? Foi por melhores condições de liberdade que lutaram os sertanejos do Contestado?

### **Considerações finais**

Nota-se, através da análise dos autos do processo de legitimação requerido por Domingas e o seu cruzamento com estudos que refletem sobre questões relacionadas ao trabalho que, aparentes dicotomias, como, por exemplo, diferentes formas de trabalho na mesma posse, tornam-se, na prática, contradições que se estabelecem no interior do processo por eles vivido.

Contata-se também que, assim como a legislação referente à regularização da propriedade fundiária, uma legislação referente à regulação das formas e relações e trabalho rural ainda estava por ser criada no Brasil da primeira República, tendo sido, esta última, promulgada somente em 1963.

Observando o contexto em que estavam inseridas as relações de trabalho contratadas por Domingas e os demais envolvidos, ou seja, o coronelismo e as relações de compadrio, bem como, a vulnerabilidade em que estavam envolvidos os trabalhadores em questão, torna-se possível, talvez, inferir que o horizonte de expectativa de muitos dos trabalhadores rurais desse contexto se traduzisse mais adequadamente em um horizonte de precariedade.



**Referências:**

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

CINTRA, Antônio Octavio. A política tradicional brasileira: uma interpretação das relações entre o centro e a periferia. In: BALÁN, Jorge (org.). *Centro e periferia no desenvolvimento brasileiro*. São Paulo: DIFEL, 1974.p.42.

DANTAS, Ibarê. *Coronelismo e dominação*. Sergipe: Programa Editorial, 1987.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. O trabalho sob contrato: a Lei de 1879. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 6 n. 12, p. 101-124. mar/ago. 1986.

LEAL,VictorNunes.*Coronelismo, enxadaevoto:omunicípioeoregimerepresentat ivonoBrasil.2ed.SãoPaulo.Alfa-Omega,1975.*

LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v. 14, p. 133-175, 2009.

\_\_\_\_\_, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 6, n.11, p. 289-325, 2005.

MACHADO,PauloPinheiro.*LiderançasdoContestado.Aformaçãoeatauaçãodas chefiascaboclas(1912 – 1916).1aReimpressão.Campinas:EditoradaUnicamp,2007.*

WANDERLEY, Maria de NarazethBaudel. *Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil*. São Paulo: Editora da Campinas, 2011.

**Fontes:**

HENRIQUE, Antonio Feliciano. [Processos de legitimação de terras] 1901 dez., 21 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

**Legislação:**

BRASIL. Decreto nº 2827, de 15 de março de 1879. Dispõe o modo como

deve ser feito o contrato de locação de serviços. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html> Acesso em: 25 de agosto de 2013.

BRASIL. Decreto nº 213, de 22 de fevereiro de 1890. Revoga todas as leis e disposições relativas aos contratos de locação de serviço agrícola. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-213-22-fevereiro-1890-520791-norma-pe.html> Acesso em: 25 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 31 de agosto de 2013.

---

**Abstrac:** Among the processes of legitimation and revalidation corresponding to Lages-SC, passed between the years 1890 and 1910, and close before the start of the conflict Contestado period, this land movement that hit the region encompassing the City cited , is in the process of legitimation required by Domingas Maria Henrique, through their autos is possible to observe different forms of the same land, even if it does not happen concurrently. This research conducts some discussions, even initial on these working relationships, interdependent of the land question, contextualizing them to other social elements intrinsic to that society, such as the Coronelismo and compadrio.

**Keywords:** Processes of legitimation. Forms of work.Labor relations. Coronelismo. Compadrio.

---